



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 19. As despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

1 – São ordinárias:

I – despesas com pessoal;

II – despesas de manutenção em geral dos serviços da **CAAPE**;

III – despesas de aluguéis e arrendamentos;

IV – eventos, viagens, hospedagens e promoções.

2 – São extraordinárias as demais despesas previstas no orçamento e enquadráveis nas alíneas do artigo anterior, bem como aquelas não previstas, mas cuja realização seja indispensável.

Art. 20. Existindo receita financeira disponível e suficiente, a Diretoria da **CAAPE**, no mês de fevereiro de cada ano, organizará proposta de tabela de benefícios, tendo em vista a previsão orçamentária, fixando o respectivo teto, a depender da natureza do benefício.